



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO DA PANDINA – 2.ª FASE

O Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes no Loteamento da Pandina- 2.ª Fase foi aprovado definitivamente e publicado no dia 2 de janeiro de 2012.

Este Regulamento Municipal prevê que a atribuição dos lotes se destina a candidatos naturais, residentes ou recenseados no Concelho de Sousel.

Ora, face à necessidade premente de fixação de pessoas no interior do País, concretamente, no Alentejo, é importante estimular fatores de atração de população.

Para facilitar a instalação de população no Concelho de Sousel é importante proceder-se à alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes no Loteamento da Pandina- 2.ª Fase por forma a permitir que qualquer interessado em adquirir um lote no loteamento da Pandina o possa fazer.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes no Loteamento da Pandina- 2.ª Fase, nos seguintes termos:

Artigo 3.º

Da atribuição

1. A atribuição dos lotes destinados a habitação será feita por concurso, ao qual poderão concorrer agregados familiares ou candidatos a título individual que pretendam construir habitação própria.
2. A atribuição do espaço de equipamento de utilização coletiva será feita por acordo direto, o qual poderá ser realizado com entidades privadas, cooperativas ou públicas, desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse público do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artigo 4.º

Sobre a apresentação de projeto

1. O prazo para a apresentação de projeto será de 18 meses, após a realização da escritura, entendendo -se aqui por projeto o projeto de arquitetura e especialidades que forem obrigatórias em simultâneo, por força da aplicação do R.J.U.E (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).
2. O não cumprimento destes prazos implica a anulação da inscrição e provoca o direito à reversão do lote para o Município de Sousel, mediante a indemnização do valor de 80 % da quantia paga pelo lote sendo de salvaguardar os interesses das entidades financiadoras até este montante caso tenha havido recurso ao crédito para aquisição do lote.
3. Em casos especiais, a requerimento do interessado, e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo para a entrada do projeto, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por um período de 12 meses.

Artigo 6.º

Admissibilidade a concurso

1. Podem concorrer à aquisição de lotes, todos os cidadãos, maiores ou emancipados e capazes.
2. **No caso de candidatos casados, ou que tenham vida em comum comprovada, apenas pode concorrer um dos cônjuges.**
3. **Cada candidato só poderá concorrer à aquisição de um lote, podendo identificar mais do que um lote como prioridade.**

Artigo 9.º

Prioridade no acesso aos lotes

São os seguintes os critérios de prioridade no acesso aos lotes:

- a) Candidatos naturais ou residentes em Santo Amaro, que pretendam construir habitação própria;
- b) Candidatos que não possuam habitação própria no concelho de Sousel;
- c) Idade do agregado familiar, conjugadas com o rendimento per capita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artigo 15.º

Conclusão da construção

1. O prazo máximo para conclusão das construções será de 24 meses, após o início das obras.
2. Em casos especiais, quando se justifique o regime de auto construção, poderão ser prorrogados por 12 meses.
3. Nos casos previstos no n.º 2 o dono da obra deverá proceder de forma a que sejam salvaguardados os interesses dos moradores nos lotes vizinhos, quer por motivos de segurança e de ordem estética, quer ainda na manutenção da área em condições de limpeza aceitáveis.
4. O não cumprimento destes prazos implica a reversão do lote e respetivas benfeitorias para a Câmara, a qual procederá à sua venda em hasta pública, recebendo o adquirente 80 % do valor dessa venda, sendo salvaguardados os interesses das entidades financiadoras, até esse valor, caso tenha havido recurso ao crédito.
5. A requerimento do interessado, e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no n.º 3, a Câmara poderá ainda prorrogá-lo por um período de doze meses.